Processo: TC 016.370/2010-4
Natureza: Denúncia
Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Proposta: Preliminar

INTRODUÇÃO

Trata-se de expediente, autuado preliminarmente como denúncia, indicando supostas irregularidades ocorridas na realização de concurso público destinado à contratação de Professor Assistente I do Departamento de Música do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, na área de Violão (pág. 4-5 – peça 1).

2. Aduziu o insurgente a ocorrências das seguintes irregularidades na realização do certame:

2.1. Ausência de publicação do resultado da prova escrita, mediante afixação das notas em local determinado pelo Departamento, contrariando o § 1º do art. 23 da Resolução 50/2007 (pág. 16-32 - peça 1), do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe/UFPB, que regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso nas classes de professor Auxiliar, Assistente e Adjunto do Quadro do Magistério Superior da UFPB;

2.2. Falta de gravação, em áudio ou áudio e vídeo, da prova didática, em desobediência ao item 4.8 do edital (pág. 8 – peça 2) e ao art. 13, § 3º, do Decreto 6.944, de 21/8/2009, (pág. 34-45 - peça 1), o qual dispõe sobre normas gerais relativas a concurso público;

2.3. Não indicação, no edital, dos instrumentos, técnicas ou metodologia de aferição de conhecimentos práticos para a realização do recital exigido na prova didática, em contraposição ao estatuído no art. 13, § 5º, do decreto supramencionado.

HISTÓRICO

3. O feito foi instruído inicialmente às pág. 47-48 da peça 1 dos autos, oportunidade em que, tendo o auditor instrutor concluído pelo atendimento aos requisitos de admissibilidade da peça como denúncia, propôs a realização de diligência à Universidade Federal da Paraíba – UFPB para solicitar-lhe o fornecimento de cópia da documentação comprobatória da regular divulgação pública das notas dos candidatos, da gravação em áudio ou em áudio e vídeo da prova didática realizada, bem como da publicação da metodologia e dos critérios adotados para a avaliação dos candidatos.

4. Autorizada a diligência nos termos propostos (pág. 49 – peça 1), esta se promoveu por meio do Ofício 959-TCU/SECEX-PB, de 28/7/2010 (pág. 50-51 – peça 1), foi reiterada mediante Ofício 1182-TCU/SECEX-PB, de 28/9/2010 (pág. 54-55 – peça 1) e atendida por intermédio do Ofício 479/R/GR, de 21/10/2010 (pág. 57 – peça 1 e peças 2 a 4), motivando a presente instrução.

EXAME TÉCNICO

5. O pleiteante afirmou, no expediente denunciatório, que o concurso guerreado rege-se pelo Edital Reitor 22/2010, apensando, à guisa de comprovação, cópia do referido edital (pág. 6-13 – peça 1), acompanhada de suposta publicação de retificação deste (pág. 14 – peça 1). No entanto,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48986149.

observa-se que a aludida publicação refere-se, na verdade, à retificação do Edital Reitor 20/2010 (pág. 8-13 – peça 2).

6. Outrossim, por intermédio do Ofício 479/R/GR, de 21/10/2010 (pág. 57 – peça 1), o Reitor da UFPB informou que o Edital Reitor 22/2010, reportado pelo denunciante, "não teve por objeto a deflagração de concurso público para o cargo de professor de violão", e sim, o Edital Reitor 20/2010. Não acrescentou outras informações acerca do Edital 22/2010, ou seja: não esclareceu se foi mantido, se foi publicado, se teve sua redação alterada, se sua numeração foi aproveitada para outro texto, ou, em último caso, se foi cancelado.

7. Pesquisas empreendidas junto ao portal da Imprensa Nacional (www.in.gov.br) não lograram êxito em localizar a publicação do Edital Reitor 22/2010 no Diário Oficial da União, assim como não foi identificada nenhuma informação a ele relativa no portal da UFPB (www.ufpb.br) nem no site de pesquisa virtual "Google" (www.google.com.br). Sendo assim, é plausível concluir que o Edital 22/2010 não se efetivou e que o concurso atacado, de fato, rege-se pelas normas do Edital Reitor 20/2010, como asseverou o Reitor da UFPB.

8. Impende denotar que, além da informação quanto à questão dos Editais 20/2010 e 22/2010, debatida nos tópicos precedentes, o Reitor da UFPB, à guisa de atendimento à diligência mencionada no tópico 4, limitou-se a comunicar que o concurso foi "anulado a partir do ato administrativo que constituiu a respectiva banca examinadora" (pág. 57 – peça 1) e que "em virtude da interposição de recurso administrativo por parte de candidato, a decisão de anular o mencionado certame se encontra, atualmente, em grau de recurso perante o Conselho Universitário (Consuni)" (pág. 1 – peça 2), não fazendo qualquer referência às solicitações procedidas na diligência deste Tribunal.

9. O denunciante impetrou recurso, junto ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe/UFPB, contra o resultado do concurso [que reprovou todos os candidatos] (pág. 3-7 – peça 2), fundamentando-se na ocorrência das impropriedades apontadas na presente denúncia relativas à falta de gravação da prova didática e da indicação, no edital, dos critérios para julgamento do recital (subtópicos 2.2 e 2.3), assim como na ausência de informação, no edital, da subdivisão da prova didática em aula teórica e prática, contrariando o art. 24 da Resolução 50/2007.

10. O Consepe/UFPB, ao examinar o aludido recurso, esquivou-se de analisar as argumentações do recorrente e, atendo-se exclusivamente à constituição indevida da banca examinadora, a qual, consoante art. 13, *caput*, da Resolução - Consepe/UFPB 50/2007, deveria ter sido composta por professores doutores – o que não ocorreu, decidiu negar provimento ao recurso e determinar a constituição de nova banca examinadora (pág. 37-39 – peça 3).

11. Não há como vislumbrar, mediante mera nomeação de nova banca examinadora, o saneamento dos procedimentos inquinados atinentes a incorreções no edital (subtópico 2.3 e tópico 9, *in fine*, precedentes) e à aplicação de provas (subtópico 2.2). Portanto, resta inquirir a UFPB acerca dos atos administrativos praticados após a nomeação da nova banca examinadora, bem como a respeito da situação atual do concurso em debate. Importa, ainda, aproveitar a oportunidade para solicitar-lhe cópia do Edital Reitor 22/2010, ou, se ele não se tiver efetivado, que o confirme.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, elevem-se os autos à consideração superior, propondo, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, a realização de diligência à Universidade Federal da Paraíba, para que, em complemento às informações prestadas por meio do Ofício 479/R/GR, de 21/10/2010, cópia anexa (anexar cópia da pág. 57 – peça 1 e da pág. 1 – peça 2), encaminhe a esta Secretaria, no prazo de quinze dias:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48986149.

12.1. Cópia dos documentos pertinentes aos atos administrativos praticados após a constituição de nova banca examinadora do concurso público objeto do Edital Reitor 20/2010, destinado à contratação de Professor Assistente I do Departamento de Música do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, na área de Violão;

12.2. Informação a respeito da situação atual do referido concurso (Edital Reitor 20/2010);

12.3. Cópia do Edital Reitor 22/2010, ou, se ele não se tiver efetivado, que o confirme.

À consideração superior.

SECEX-PB, 23/8/2012.

(Assinado eletronicamente)
ANA BEATRIZ BARROS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
AUFC - Matr. 3561-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48986149.